

## **PROJETO DE LEI Nº DE 2008**

**(Do Sr. Cleber Verde)**

*“Dá nova redação ao artigo 1.524 do Código Civil, que dispõe sobre o rol de pessoas habilitadas a argüirem as causas suspensivas do casamento, incluindo expressamente o ex-cônjuge, e acrescenta o parágrafo único, estabelecendo-se prazo para arguição de causa suspensiva”.*

O Congresso Nacional decreta:

O artigo 1.524 do Código Civil, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As causas suspensivas da celebração do casamento podem ser argüidas pelos parentes em linha reta de um dos nubentes, sejam consangüíneos ou afins, e pelos colaterais em segundo grau, sejam também consangüíneos ou afins, e também pelos ex-cônjuges.

Parágrafo Único: As causas suspensivas podem ser opostas até o momento da celebração do casamento, por qualquer pessoa do rol referido no artigo 1º, até o último dia dos proclamas dos editais.

## JUSTIFICAÇÃO

As causas suspensivas para o casamento estão dispostas no art. 1523 do Código Civil e visam prevenir os interesses da prole do leito anterior, a turbação do sangue e a confusão de patrimônio.

Art. 1523. Não **devem** se casar:

- I) *o viúvo ou viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros;*
- II) *a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até 10 (dez) meses depois do começo da viudez, ou da dissolução da sociedade conjugal;*
- III) *o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal;*
- IV) (...)

Esse dispositivo legal visa preservar interesses de terceiros, tornando obrigatória a aplicação do artigo 1641, inciso I, quando houver qualquer causa suspensiva ao casamento, obrigando os nubentes a contraírem matrimônio pelo Regime da Separação de Bens.

As causas suspensivas podem ser argüidas pelos parentes em linha reta de um dos nubentes ou pelos colaterais em segundo

grau, em ambos os casos consangüíneos ou afins, conforme prevê o artigo 1524 do Código Civil.

Porém, o legislador não previu de forma expressa a possibilidade do ex-cônjuge em argüir a causa suspensiva para o casamento, somente legitimando os parentes em linha reta de um dos nubentes ou pelos colaterais em segundo grau, em ambos os casos consangüíneos ou afins.

Como cônjuge não é parente, não poderá alegar as causas suspensivas, conforme a legislação em vigor, o que deve ser alterado, uma vez que no caso específico do inciso III do artigo 523, tem todo o direito e interesse patrimonial que o legitima para tal.

O legislador, em algumas hipóteses, no propósito de proteger determinadas pessoas ou de impor uma sanção àqueles que viessem a se casar desrespeitando causas suspensivas, conhecidas e tratadas no Código de 1916 como impedimentos meramente proibitivos, tornou, nesses casos, obrigatório o regime de separação total de bens, que deverá ser argüida também pelo ex-cônjuge, alterando-se o rol estabelecido no artigo 1524 do Código Civil.

Tal situação não ocorreria antes da promulgação do novo Código Civil, eis que o artigo 31 da Lei 6.515/77 não permitia o divórcio se não tivesse sido decidida a partilha de bens. Ocorre que o Código Civil de 2002 expressamente permite o divórcio seja concedido sem que haja prévia partilha de bens (art. 1581), o que fundamenta a pretensão do artigo supramencionado.

Quanto ao prazo, pretende-se estabelecer o mesmo prazo previsto para os casos de impedimento, conforme artigo 1522 do Código Civil.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas  
para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em de 2008.

Deputado Cleber Verde